EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS PROFIS/MNPEF – Sociedade Brasileira de Física (SBF) Polo 56 – UVA/ IFCE *campus* Sobral

A COORDENAÇÃO DO POLO 56 do PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA, considerando o exposto no Ofício Circular nº 39/2021-CPCF/CGPC/DED/CAPES, de 10 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de alocar as bolsas da CAPES/PROEB, aos novos discentes ingressantes da turma de 2022, torna público o presente Edital para seleção de bolsistas nos seguintes termos:

- Art. 1º Os recursos para concessão de bolsas de estudo para os discentes selecionados para turma 2022 do PROFIS/MNPEF, serão disponibilizados pela CAPES, seguindo critérios e prazos por ela definidos, e de acordo com a disponibilidade financeira.
- § 1º As bolsas CAPES/PROEB terão duração de até 24 meses, com início previsto para março de 2022.
- § 2º A vigência de todas as bolsas do PROFIS/MNPEF terminam numa mesma data, contados 24 meses após a ativação das primeiras bolsas.
- § 3º O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Polo do PROFIS/MNPEF será definido pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do MNPEF até o dia 15 de fevereiro, levando em consideração a oferta de bolsas CAPES/PROEB destinadas ao programa e a demanda qualificada de cada polo, avaliada através da manifestação prévia de interesse dos candidatos aptos a recebê-las, informada pelos polos do programa.
- § 4º O discente que não se encontrar apto ao recebimento da bolsa a tempo da ativação da mesma na data estipulada pela CAPES para a abertura da turma, terá sua ativação postergada podendo perder o direito aos meses que deixou de recebê-la por falta de ativação.
- Art. 2º Só poderá concorrer às bolsas de estudos concedidas no âmbito deste Edital o discente regularmente matriculado no PROFIS/MNPEF, na turma de 2022, que atender as seguintes exigências:
 - a) Comprovar ser professor de Física pertencente ao quadro permanente de servidores da Rede Pública de Ensino do país;
 - b) Comprovar aprovação em estágio probatório;
 - c) Comprovar efetiva docência de Física ou Ciências na Educação Básica da rede pública de ensino, durante todo o período de vinculação ao curso.
 - d) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer outra modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;
 - e) Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista (modelo anexo) sem rasuras e/ou alterações.
 - Parágrafo único Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício

da docência.

- Art. 3º A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES/PROEB implica na aceitação integral, por parte do candidato, das condições a seguir:
 - a) Estar cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica.
 - b) Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
 - c) Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado.
- Art. 4º. O discente que preencher os requisitos acima e estiver de acordo com as condições expostas neste edital poderá fazer sua inscrição para concorrer a uma bolsa, (o período de inscrição é de 18 de Março a 09 de abril de 2022 e deve ser feito na coordenação do curso, *campus* Sobral) apresentando, além dos comprovantes indicados no art. 2º, o termo de compromisso do bolsista (disponível na coordenação do curso).
- Art. 5º. Todos os discentes inscritos no processo de seleção de bolsistas, e que tenham cumprido todas as exigências deste edital, serão classificados em ordem de prioridade pela Comissão de Bolsas do polo 56, independente da quantidade de bolsas a que o polo venha a ter direito.
 - § 1º Os critérios a serem empregados na classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas inscritos nesta seleção, definidos pela Comissão de Bolsas do polo 56, serão os seguintes:
 - § 2º Os discentes classificados para bolsa que excederem o número de bolsas a que o polo faz jus, comporão uma lista de espera geral do programa, cuja ordem será definida pela Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF, respeitada a ordem definida pelo polo.
 - § 3º Candidatos que não entregarem a documentação no prazo estabelecido ou que vierem a completar os requisitos para bolsa após a ativação das bolsas do polo e do programa irão para a lista de espera e serão atendidos na medida da disponibilidade das mesmas, seguindo a ordem de classificação.
 - § 4º As bolsas atribuídas ao polo que eventualmente não venham a ser preenchidas por falta de candidato apto no momento da primeira ativação retornarão à Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF que as alocará para eventuais discentes em lista de espera.
- Art. 6°. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula em todas as disciplinas ofertadas em cada período letivo e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFIS/MNPEF.
- Art. 7º. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Abandono do curso;
 - b) Desligamento do curso;
 - c) Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, inclusive por

infrequência;

- d) Descumprimento das condições previstas neste edital e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;
- e) Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pósgraduação da Instituição Associada/Polo MNPEF ou no seu Regimento.
- Art. 8º. Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, <u>com a consequente</u> <u>restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos</u>, nos seguintes casos:
 - 1. Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
 - 2. Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
 - 3. A não observância do Termo de Compromisso.

Parágrafo único – O discente bolsista que por qualquer motivo não concluir o curso estará sujeito à devolução dos recursos recebidos, a depender de julgamento exclusivo da CAPES.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional Bolsas do PROFIS/MNPEF e quando necessário, pela Comissão Nacional de Pós-graduação do programa (CPG/MNPEF).

Sobral, 18 de março de 2022

Diego Araujo Frota Coordenação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF